




ANEXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 22/04/2020 a
22/05/2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

DECRETO N° 692/2020.

REVOGA O DECRETO N° 686/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020 E ACRESCENTA ALÍNEA J NO ART. 2º. DO DECRETO N° 684/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em Minas Gerais.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais declarou que haverá flexibilização de regras que impuseram restrições às atividades presenciais do comércio e outros setores do Estado, reiterando em coletiva de imprensa que compete aos Municípios a deliberação de medidas de restrição em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradativa das atividades comerciais no município, visto que a situação epidemiológica atual da COVID - 19 permite esta flexibilização;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto n° 684/2020, de 03 de abril de 2020 passa a vigorar com o acréscimo da alínea J:

“Art. 2º.....”

J) **Academia de musculação / ginástica e serviço de fisioterapia que utilize método pilates:** Será permitido a abertura destes estabelecimentos sendo obrigados ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto n° 686/2020, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre – MG, 22 de abril de 2020.


MARCELO OLEGÁRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo 1

Medidas Preventivas Contra o COVID-19 em Academias de Musculação e Ginástica e em Studio Pilates.

Item 1 -

- Os estabelecimentos disponibilizarão o uso de sabonete líquido e/ou álcool em gel (70%), a fim de estimular a correta higienização das mãos.
- Utilizarão dispensadores de sabonete líquido ou água e sabão, que ficará a disposição do aluno em três pontos da academia (entrada, meio e fundo).
- Disponibilizarão papel toalha, lixeiras com tampa por acionamento por pedal nas imediações da academia e banheiros;

Item 2 -

- Disponibilizarão um colaborador exclusivo para esta realizando a limpeza dos aparelhos devidamente equipados com máscara e luvas (latex limpeza doméstica) para sua proteção e de terceiros;

Item 3 -

- Poderá adentrar no ambiente da academia de musculação e/ou ginástica e studio de pilates no máximo 03 clientes/pacientes, durante o período de 40 à 60 minutos;

Item 4 -

- Serão realizada a limpeza e a desinfecção das superfícies da academia e studio de pilates logo após o uso de cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos, tais como, colchonetes, caneleiras, halteres, barras, esteira ergométrica, bicicletas e suimuladores de caminhada. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);

Item 5 -

- Serão obrigatórios o uso de recipientes individuais para o consumo de água, como já havia sido feito, pois os bebedouros não estarão disponíveis para uso;

Item 6 -

- Manter os ambientes arejados por ventilação natural e auxílio de ventiladores. (portas e janelas abertas);

Item 7 -

- Alunos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma) não poderão frequentar a academia e o studio de pilates devido estar na zona de risco (COVID-19);

Item 8 -

- Manter a atenção para indivíduos (clientes/pacientes e profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.) sendo encaminhados de imediato atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades.